

## **PARECER N° , DE 2008**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na Casa de Origem), que *institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.*

**RELATOR:** Senador **JOÃO RIBEIRO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 15, de 2008 (PL. nº 7.505-E, de 2006, na Câmara dos Deputados), de autoria do Poder Executivo, institui o Estatuto do Garimpeiro, destinado, fundamentalmente, a disciplinar os direitos e deveres relativos a essa classe profissional.

A proposição se divide em cinco capítulos: as Disposições Preliminares conceituam os termos *garimpeiro* e *garimpagem*, e regula o exercício da atividade; nas Modalidades de Trabalho, relacionam-se as diversas possibilidades de exercício da garimpagem; nos Direitos e Deveres, são reguladas as relações de trabalho de garimpagem; as Entidades do Garimpeiro tratam das relações sindicais e do sistema cooperativo; e as Disposições Finais que, entre outras deliberações, institui o dia 21 de julho como o Dia Nacional do Garimpeiro e homenageia o Bandeirante Fernão Dias Paes Leme como Patrono dos Garimpeiros.

Em sua justificação, o autor do projeto alega a necessidade de uma regulamentação, que propicie condições para a adoção de políticas públicas visando o desenvolvimento sustentável da atividade de garimpagem.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, pela Comissão de Trabalho, de

Administração e Serviço Público, pela Comissão de Minas e Energia e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o projeto, além da Comissão de Educação, também será apreciado pelas Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Assuntos Sociais.

Não foram apresentadas emendas ao PLC nº 15, de 2008.

## II – ANÁLISE

O referido projeto de lei regula os múltiplos aspectos relativos à atividade garimpeira e, além disso, define um patrono e estabelece uma data de comemoração como o dia da classe.

Cabe à Comissão de Educação apreciar, portanto, o mérito de dois dispositivos da proposição. Primeiro o art. 18, que institui o dia 21 de julho como Dia Nacional do Garimpeiro e segundo o art. 19 que reconhece o Bandeirante Fernão Dias Paes Leme como Patrono dos Garimpeiros.

Na justificação da proposta o autor ancora a intenção de definir 21 de julho como dia nacional do garimpeiro pois naquela data no ano de 1674 o Bandeirante Fernão Dias Paes Leme saiu de São Paulo em direção a Minas Gerais. Tal fato transformou-se num marco histórico, pois deu início ao grandioso ciclo de conquistas bandeirantes do então desconhecido território brasileiro.

Negar a importância do homenageado para a História do Brasil e, em especial, para a história da atividade garimpeira de nosso País é não valorizar uma das significativas marcas dos primeiros construtores do nosso País, como o bandeirante Fernão Dias, que é o destemor diante dos desafios cotidianos.

Conhecido como “O Caçador de Esmeraldas”, ao embrenhar-se pelo sertão em busca de pedras preciosas, o bandeirante, ajudou

decisivamente a formar e a delimitar o território brasileiro, principalmente pela criação e fixação de inúmeras vilas ao longo do Rio São Francisco que, mais tarde, vieram a se transformar em cidades que hoje compõem o estado de Minas Gerais.

Dessa forma, é sem dúvida alguma meritória a iniciativa de reconhecer Fernão Dias Paes Leme como Patrono do Garimpeiro e de dedicar o dia 21 de julho como data comemorativa do Dia Nacional dos Garimpeiros.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2008.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2008